

## Proc. Administrativo 17.940/2022

**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA

**Para:** SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Data:** 21/06/2022 às 13:59:21

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMAS, SMAS-CA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR - DISP. 68/2019 - LOCAÇÃO CRAS SÃO MIGUEL

#### ADITIVO

#### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo de 12 meses e reajuste de valor de 10,060120% do contrato que segue:**

**PEDRO JUSTINO MACIOLLE**

Inscrita no CPF sob o nº 394.942.769-49

Dispensa de licitação nº 68/2019

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	68383	locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m2, situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	5.244,90	62.938,80

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a continuação dos serviços ofertados através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Bairro São Miguel.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2022.

—  
*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama*

**Anexos:**

BCB\_Calculadora\_do\_cidadao.pdf

certidao\_39494276949.pdf

Certidao\_39494276949.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nádia Teresinha Bonatto	27/06/2022 09:38:15	1Doc	NÁDIA TERESINHA BONATTO CPF 787.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2AE1-C470-E7D5-3585**

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
21/06/2022 - 13:24

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2021
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 4.765,49 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,10060120
Valor percentual correspondente	10,060120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.244,90 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO JUSTINO MACIOLLE

CPF: 394.942.769-49

Certidão nº: 19571416/2022

Expedição: 21/06/2022, às 13:55:40

Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **394.942.769-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO JUSTINO MACIOLLE**  
**CPF: 394.942.769-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:45 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **5AB3.4569.8A8D.EF58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Proc. Administrativo 1- 17.940/2022**

**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 27/06/2022 às 09:46:27

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama*  
*Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

**Proc. Administrativo 2- 17.940/2022**

**De:** Raissa W. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 27/06/2022 às 11:34:00

Bom dia!

Segue pedido de aditivo de prazo para a análise e parecer jurídico.

Obrigada! Att.

—

**Raissa Katherine Weierbacher**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 3- 17.940/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMAS-CA - Compras Assistência

**Data:** 29/06/2022 às 11:01:27

Para fins de realização de aditivo contratual, é imprescindível que a Secretaria interessada (Assistência Social) providencie a intimação do contratado para manifestar concordância quanto à prorrogação da vigência contratual em 12 meses e em relação ao percentual de reajuste em 10,06%.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral



**Proc. Administrativo 4- 17.940/2022**

**De:** Emmanuel F. - SMAS-CA

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/07/2022 às 08:44:00

Conforme solicitado, segue manifestação do contratado.

—

*Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama*  
*Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social*

**Anexos:**

ADITIVO\_MACIOLLE.PDF


**A D I T I V O****AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente, represento interesse em celebrar o aditivo de prazo de 12 meses e reajuste de valor de 10,060120% do contrato que segue:

**PEDRO JUSTINO MACIOLLE****Inscrita no CPF sob o nº 394.942.769-49****Dispensa de licitação nº 68/2019**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	68383	locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m <sup>2</sup> , situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	5.244,90	62.938,80

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Justino Maciolle  
CPF nº 394.942.769-49  
Locador

**Proc. Administrativo 5- 17.940/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 06/07/2022 às 14:21:37

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0928\_2022\_Proc\_17940\_Aditivo\_de\_Prazo\_e\_Reajuste\_Locacao\_Pedro\_Justino\_Maciolle\_CRAS\_Sao\_Miguel\_Deferimento.

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	06/07/2022 14:22:05	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **32A2-0CAA-6AEB-B9D7**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0928/2022

PROCESSOS Nº : 17940/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : PEDRO JUSTINO MACIOLLE  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário no valor de 10,06% ao Contrato de Locação n.º 549/2019 (Dispensa n.º. 68/2019), firmado com **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**, que tem por objeto a locação do imóvel composto por duas salas, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º 791, no Bairro São Miguel, para instalação do CRAS São Miguel.

O procedimento veio acompanhado de concordância do locador, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

*"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."*

---

<sup>1</sup> In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do 1º Termo Aditivo e a necessidade da utilização do imóvel pelo CRAS São Miguel, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 13/07/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/06/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de ajuste em relação ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), conforme variação do índice para o período apontado pela Secretaria interessada.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação,*

---

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 549/2019 (Dispensa n.º 68/2019), o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, observado o índice IGPM, sendo que as partes apuraram o percentual de 10,06% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário no valor de 10,06%, conforme acordado entre as partes, ao Contrato de Locação n.º 549/2019 (Dispensa n.º 68/2019), firmado com **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de julho de 2022.

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 6- 17.940/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 07/07/2022 às 08:59:43

Segue despacho 517 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

—  
**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_517\_2022\_locacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/07/2022 14:35:47	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65C8-542D-A50F-66BC**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 517/2022**

PROCESSO N.º : **17.940/2022**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 549/2019 – DISPENSA N.º 068/2019**  
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA GETÚLIO VARGAS, 791**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 549/2019, referente à locação de imóvel localizado à Rua Getúlio Vargas, n.º 791, Bairro São Miguel.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0928/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, bem como reajuste negociado em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), considerando o acumulado do IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 7- 17.940/2022**

**De:** Marcelo C. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 24/08/2022 às 11:37:12

Bom Dia!

Segue em anexo 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 549/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2019, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

*Marcelo Felipe de Costa*

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_3\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_CONT\_549\_PEDRO\_JUSTINO\_MACIOLLE\_assinado.pdf

PUBLICACAO\_ADITIVO\_N\_3\_PEDRO\_JUSTINO\_MACIOLLE.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 549/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADOR: PEDRO JUSTINO MACIOLLE, inscrito no CPF sob o nº 394.942.769-49, residente na Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 791, apartamento 01, CEP: 85602120 - Bairro SÃO MIGUEL, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR.**

**OBJETO:** Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 17.940/2022, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice negociado em 10,06%.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

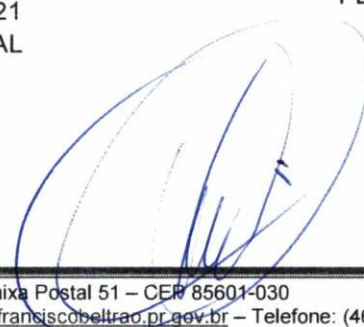
Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m <sup>2</sup> , situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.765,49	10,06	5.244,90	62.938,80

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2022.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

  
**PEDRO JUSTINO MACIOLLE**  
CPF nº 394.942.769-49  
LOCADOR

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2022

Foz do Jordão, 07 de julho de 2022.

**FRANCISCO CLEI DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lidiane Presa Hamud  
**Código Identificador:**9E28006C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 88/2022**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (carne suína) da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, credenciados através do Chamamento Público nº 22/2021, para atendimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: IRINEU MACARI

CPF: 332.591.199-49

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	75856	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	866	K	18,50	16.021,00

FORNECEDOR: MOACIR MACARI

CPF: 283.810.769-00

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	75858	CARNE SUÍNA (PERNIL OU LOMBO)	2.162	K	18,50	39.997,00

Valor Total de gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 88/2022: R\$ 56.018,00 (cinquenta e seis mil e dezoito reais).

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

**DANIELA RAITZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ALEX BRUNO CHIES**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**702BA15B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **PEDRO JUSTINO MACIOLLE**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 549/2019 – Dispensa de Licitação nº 68/2019.

**OBJETO:** Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 17.940/2022, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do índice negociado em 10,06%.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 13 de julho de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor mensal atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m <sup>2</sup> , situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.765,49	10,06	5.244,90	62.938,80

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**9DDABAC6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo: Dispensa de Licitação nº 83/2022**

**OBJETO** – Aquisição de 40 camisetas em tecido dry fit para utilização pela Comissão Organizadora do evento “Beltrão Rolimã 2022”, que será realizado no dia 25 de setembro de 2022.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

**FORNECEDOR:** JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS

**CNPJ:** 25.371.647/0001-50

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81926	Camiseta em tecido dry fit com elastano, 100% poliéster, com proteção UV, sublimação 100%, com arte e cores a serem definidas pela Secretaria de Esportes.	40	UN	54,90	2.196,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 83/2022 R\$ 2.196,00 (dois mil, cento e noventa e seis reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**C59DD3A4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 02/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

**CONTRATADA:** JANICLER GUARDA

**CNPJ:** 46.248.565/0001-93

**LOCAL DE TRABALHO:** ESF PINHEIRÃO

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	81919	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais. JANICLER GUARDA - CRM-PR Nº 49628	06	MÊS	15.123,95	90.743,70

Valor total do processo de Inexigibilidade de licitação nº 55/2022: R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2022.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raissa Katherine Weierbacher  
**Código Identificador:**3E908399

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2022 EDITAL N.º 03/2022**

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através do Portaria nº. 289/2022, resolve,

**TORNAR PÚBLICO**